



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução n.º 37/2006:

Aprova o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2007.

Resolução n.º 38/2006:

Aprova o Orçamento de Funcionamento e de Investimento da Assembleia da República para o ano de 2007.

Resolução n.º 39/2006:

Aprova o Plano Económico e Social para 2007.

Resolução n.º 40/2006:

Define como período de férias parlamentares, o mês de Janeiro de cada ano.

Conselho Coordenador de Recenseamento Geral da População e Habitação

Resolução n.º 01/2006:

Reactiva o Conselho Coordenador do Recenseamento a nível provincial.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 37/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da alínea e) do artigo 45 do Regimento, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, a Assembleia da República, determina:

Artigo 1.º É aprovado o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2007, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 12 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2007

Através da Resolução n.º 16/2003, de 31 de Dezembro, a Assembleia da República aprovou o seu Plano Estratégico para o quinquénio 2004 - 2008, no qual estabelece os objectivos estratégicos que pretende alcançar ao longo deste período, e de igual modo norteiam a concepção dos seus planos e programas.

Dos objectivos fixados pelo Plano Estratégico da Assembleia da República destacam-se os seguintes:

- I. Colocar a Assembleia da República na posição institucional que lhe compete no quadro constitucional democrático;
- II. Elevar a qualidade de monitoria da acção do Executivo pela Assembleia da República;
- III. Reforçar a ligação dos deputados aos seus círculos eleitorais com vista a aprofundar a democracia participativa e a luta contra a pobreza;
- IV. Promover uma cultura parlamentar de paz, tolerância e debate construtivo, a par do espírito de isenção nos serviços de apoio;
- V. Reforçar a capacitação institucional da Assembleia da República com vista à maximização da eficiência de trabalho.

I. Colocar a Assembleia da República na posição institucional que lhe compete no quadro constitucional democrático

Visando a realização deste objectivo geral, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos, bem como as respectivas actividades:

1. Desenvolver um programa de actualização e conformação da legislação com a Constituição da República.

Actividade:

Continuar, no âmbito da fiscalização, a identificação das leis vigentes sobre a estruturação e normaçoão do Estado, que não estejam em conformidade com a Constituição da República ou que se mostrem desactualizadas.

2. Elevar a capacidade de desempenho da Assembleia da República.

Actividades:

- a) prosseguir com a introdução de melhorias no processo de preparação e organização das sessões ordinárias da Assembleia da República e das Comissões de Trabalho, com a conclusão e adopção do Manual de Assistência às Comissões de Trabalho;
- b) garantir que as Comissões de Trabalho cumpram com o seu programa de reunir pelo menos 15 dias antes do início das sessões plenárias da AR;
- c) concluir a revisão do Regimento da Assembleia da República, do Estatuto do Deputado e a Providência Social do Deputado;
- d) prosseguir com as acções de aperfeiçoamento dos mecanismos de relacionamento e intercâmbio com o eleitorado;
- e) imprimir maior dinâmica e rigor no processo de monitoramento dos planos específicos de trabalho das Comissões de Trabalho e dos Grupos Nacionais junto dos *fora* internacionais;
- f) prosseguir com o acompanhamento e apoio ao funcionamento do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA;
- g) dinamizar a realização de programas de formação e capacitação dos deputados membros das Comissões de Trabalho e Grupos Nacionais como forma de melhorar o seu desempenho;
- h) prosseguir com as acções conducentes à criação de um Centro Gráfico, sob moldes de gestão privada, para responder à demanda na produção de documentação parlamentar.

3. Estabelecer mecanismos de contacto e relacionamento com outros órgãos de soberania, para definir formas de relacionamento institucional.

Actividades:

- a) prosseguir com o exercício da função fiscalizadora do Estado;
- b) prosseguir com o levantamento da legislação aprovada pela Assembleia da República que não está sendo efectivamente aplicada;
- c) desenvolver mecanismos de relacionamento institucional com outros órgãos de soberania, particularmente com o Presidente da República e com o Governo.

4. Utilizar activamente as potencialidades da comunicação social para dar a conhecer ao eleitorado o trabalho da Assembleia da República.

Actividades:

- a) prosseguir com os esforços conducentes à divulgação das actividades da Assembleia da República e seus Órgãos, através da reactivação do Boletim Informativo;
- b) dar continuidade das acções relativas à instalação de um estúdio de imagem;
- c) prosseguir com o processo de reestruturação do Gabinete de Imprensa da Assembleia da República;
- d) melhorar os mecanismos de relacionamento com os órgãos de comunicação social no âmbito da divulgação das actividades da Assembleia da República;
- e) estudar formas de adequar os programas radiofónicos e televisivos relativos ao Parlamento à realidade vigente.

II. Elevar a qualidade de monitoria da acção do Executivo pela Assembleia da República

Para a materialização deste objectivo geral é estabelecida a seguinte actividade:

Acelerar o processo de adopção de instrumentos reguladores sobre a metodologia de apresentação dos relatórios do executivo e sobre as perguntas ao Governo e respectivas respostas.

III. Reforçar a ligação dos Deputados aos seus Círculos Eleitorais com vista a aprofundar a democracia participativa e a luta contra a pobreza

Para a realização deste objectivo geral são estabelecidos os seguintes objectivos específicos e respectivas actividades:

1. Prosseguir com o processo de criação de mecanismos de ligação do Deputado com o Círculo Eleitoral.

Actividades:

- a) finalizar o processo de instalação das Delegações Provinciais do Secretariado Geral da Assembleia da República, em apoio aos Deputados nos Círculos Eleitorais;
- b) aprimorar a interacção entre o Secretariado Geral da Assembleia da República e as Delegações Provinciais do Secretariado Geral da Assembleia da República, em apoio aos Deputados nos Círculos Eleitorais;
- c) implementar a edição do Boletim da Assembleia da República (BAR).

2. Introduzir hábitos de utilização das potencialidades e facilidades criadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação, para o reforço da capacidade institucional da Assembleia da República no exercício da sua função.

Actividades:

- a) prosseguir com o processo de informatização da Assembleia da República;
- b) envidar esforços visando a participação da Assembleia da República na iniciativa regional para o "reforço dos sistemas informáticos dos Parlamentos em África" dentro do Parlamento Pan-Africano.

IV. Promover uma cultura parlamentar de paz, tolerância e debate construtivo, a par do espírito de isenção nos serviços de apoio

Para a prossecução deste objectivo geral são estabelecidos os seguintes objectivos específicos e respectivas actividades:

1. Prosseguir com a elevação da identificação da Assembleia da República com interesses comuns da nação.

Actividades:

- a) elaborar e aprovar o Código Deontológico do Deputado;
- b) prosseguir com as acções de promoção de debates públicos, consultas entre diferentes forças políticas e correntes de opinião;
- c) prosseguir com as acções de incremento da participação da sociedade civil nas actividades da Assembleia da República.

2. Garantir o equilíbrio do género em todas as actividades da Assembleia da República.

Actividades:

- a) desenvolver acções em prol da mulher parlamentar;
- b) divulgar as actividades do Gabinete da Mulher Parlamentar através dos órgãos de comunicação social para conhecimento público;
- c) divulgar as actividades decorrentes da filiação a membro da SADC, CPLP e UA, bem como da participação da Assembleia da República nos seus encontros e de outros *fora* internacionais para acompanhamento das suas actividades e troca de experiências;
- d) impulsionar a organização de clubes de convívios da mulher parlamentar, por círculo eleitoral, para a troca de experiências e estratégias a adoptar na luta pelos direitos da Mulher;
- e) promover a formação da mulher parlamentar.

V. Reforçar a capacitação institucional da Assembleia da República com vista à maximização da eficiência de trabalho

Para a materialização deste objectivo geral são estabelecidos os seguintes objectivos específicos e respectivas actividades:

1. Aprovar os documentos legais necessários ao funcionamento da Assembleia da República:

Actividades:

- a) concluir a revisão da Lei Orgânica;
- b) aprovar o Regulamento da Lei Orgânica;
- c) aprovar o Estatuto de Funcionário Parlamentar;
- d) aprovar o Regulamento do Secretariado Geral da Assembleia da República.

2. Assegurar a organização interna da Assembleia da República.

Actividades:

- a) prosseguir com a realização de acções conducentes à actualização do sistema de progressão nas carreiras e remunerações no Secretariado Geral da Assembleia da República;
- b) actualizar a base de dados de consultores externos a serem acreditados para prestarem assessoria à Assembleia da República;

- c) concluir a elaboração das normas sobre o procedimento legislativo;
- d) assegurar a aquisição de monografias e periódicos para a Biblioteca da Assembleia da República;
- e) prosseguir com a digitalização, em microfilme e/ou em CD-Room, dos documentos depositados no Arquivo Histórico da Assembleia da República.

3. Prover a Assembleia da República de meios de trabalho.

Actividades:

- a) concluir o processo de aquisição e montagem do sistema de som e contagem electrónica de votos na sala do plenário;
- b) assegurar a aquisição de equipamento de som para as Comissões de Trabalho e para o Conselho Consultivo de Administração;
- c) prosseguir com as acções de aquisição de frota de transporte próprio da Assembleia da República, visando dotar de meios de transporte aos membros da Comissão Permanente da Assembleia da República, Chefias das Bancadas Parlamentares, Presidentes e Relatores das Comissões de Trabalho, Deputados, Secretariado Geral da Assembleia da República e Delegações Provinciais do Secretariado Geral da Assembleia da República;
- d) prosseguir com as acções de aquisição de viaturas próprias para os deputados, nos termos do respectivo estatuto;
- e) criar condições para o início da construção de um novo edifício para os Serviços da Assembleia da República;
- f) concluir a construção de gabinetes para os membros da Comissão Permanente da Assembleia da República, Presidentes e Relatores das Comissões de Trabalho, Porta-Vozes e Grupos Nacionais, no terraço do novo edifício;
- g) acelerar a criação de um Centro Social da Assembleia da República;
- h) concluir o processo de melhoramento do sistema de drenagem de águas pluviais.

4. Criar condições de assistência médica aos deputados e funcionários.

Actividades:

- a) prosseguir com a realização de acções tendentes à criação do sistema de assistência médica e medicamentosa para os deputados em Maputo e nos círculos eleitorais;
- b) prosseguir com a realização de acções tendentes à criação de um sistema de assistência médica aos funcionários.

5. Incrementar a capacitação dos recursos humanos do Secretariado Geral da Assembleia da República.

Actividades:

- a) prosseguir com o processo de formação técnico-profissional e académica dos funcionários do Secretariado Geral da Assembleia da República;
- b) realizar cursos de formação e seminários de capacitação;
- c) trocar experiências com outros funcionários parlamentares;
- d) realizar acções de enquadramento, participação e desenvolvimento dos quadros do Secretariado Geral da Assembleia da República.

6. No âmbito do programa de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA, desenvolver as seguintes acções:

Actividades:

- a) promover campanhas de advocacia junto do eleitorado;
- b) (Ver as actividades do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA);
- c) desenvolver esforços visando a revisão da Lei n.º 5/2002, de 13 de Fevereiro.

7. Desenvolver e incrementar a cooperação Interparlamentar.

Actividades:

- a) assegurar o desenvolvimento das relações de cooperação com instituições congéneres;
- b) proceder à introdução da prática de avaliação da participação dos Grupos Nacionais através da análise dos respectivos relatórios pela Comissão Permanente da Assembleia da República;
- c) prosseguir com o esforço de promoção do relacionamento e articulação com as instituições do governo, visando munir os grupos nacionais de informação pertinente às áreas da sua actuação;
- d) definir a metodologia de preparação dos Grupos Nacionais nos seminários, simpósios e outras actividades;
- e) assegurar a participação do Secretariado Geral da Assembleia da República nos *fora* internacionais;
- f) assegurar a promoção de cursos de formação nas línguas inglesa e francesa para deputados, priorizando os membros da Comissão Permanente da Assembleia da República, da Comissão de Relações Internacionais e os integrantes de grupos nacionais;
- g) continuar a desenvolver acções tendentes ao acompanhamento dos assuntos da NEPAD, dos Objectivos do Milénio (*Millenium Goals*) e da iniciativa AGOA;
- h) criar condições para o acolhimento das delegações parlamentares das repúblicas de Cuba, França e Portugal.

8. Comunicar e promover a imagem institucional da Assembleia da República.

Actividades:

- a) preparar a celebração do 30.º aniversário da fundação do parlamento moçambicano em Dezembro de 2007;
- b) criar condições visando a produção do logotipo da Assembleia da República;
- c) criar condições para a elaboração do projecto de brindes da Assembleia da República;
- d) criar condições para a divulgação da imagem da Assembleia da República, através de materiais publicitários, radiofónicos, televisivos e gráficos.

9. Aperfeiçoar o sistema de protecção e segurança no âmbito da implementação da Lei Orgânica da Assembleia da República.

Actividades:

- a) reforçar e modernizar o sistema de segurança na Assembleia da República através da aquisição e instalação de meios técnico-electrónicos de comunicação e segurança;
- b) aperfeiçoar o sistema de prevenção de incêndios.

Maputo, Dezembro de 2006

Resolução n.º 38/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 7 da Lei n.º 11/2004, de 20 de Outubro, que define e regula a Orgânica Geral da Administração da Assembleia da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É aprovado o Orçamento de Funcionamento e de Investimento da Assembleia da República para o ano de 2007, no montante de 343.010.960,00 MTn, constante da tabela em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

O Orçamento de Funcionamento da Assembleia da República é de 316.010.960,00 MTn, assim distribuídos:

- a) Despesas com o Pessoal 211716130,00 MTn
- b) Bens, Serviços e Transferências Correntes 98880830,00 MTn
- c) Outras (Conferência da SADCOPAC e Festejos dos 30 anos da Assembleia da República) 414.000,00 MTn

É fixado em 27000000,00 MTn, o Orçamento de Investimento da Assembleia da República.

ARTIGO 3

É fixado o valor de 41.337665,37 MTn para subsídios de senha de presença, trabalho do Deputado no Círculo Eleitoral e outros.

ARTIGO 4

1. Em caso de substituição temporária do titular, a Assembleia da República desconta ao Deputado substituído, no mês seguinte, o valor de remuneração paga ao suplente.

2. Para os valores da compensação do suplente deve-se aplicar a seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{Remu. Mensal } X \text{ n.º dias de substituição})}{\text{Dias do mês}} + \frac{(\text{subsídio } X \text{ dias efectivos de substituição})}{\text{Dias mensais de substituição}}$$

3. Quando a substituição resulte do disposto no número 2 do artigo 28 do Estatuto do Deputado, a compensação relativa à remuneração é suportada pela Assembleia da República.

ARTIGO 5

1. É fixado o valor de 33.500.000,00 MTn para as Comissões de Trabalho, *Ad-Hoc*, Inquérito, Conselho Consultivo de Administração, Grupos Nacionais e Gabinetes.

2. As Comissões devem acompanhar a execução do valor que lhes for atribuído, através de balancetes trimestrais a serem elaborados pela Divisão de Finanças do Secretariado Geral da Assembleia da República e apresentados para aprovação das Comissões.

3. A atribuição de ajudas de custo é feita de acordo com as normas internas para execução do Orçamento da Assembleia da República de 2007.

ARTIGO 6

A elaboração da Proposta de Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2007 inicia logo após a análise do Relatório de Balanço de Execução do Orçamento de 2006 e do relatório de execução do primeiro semestre de 2007.

ARTIGO 7

Todos os ajustamentos salariais e outros que incluem os demais órgãos de soberania, abrangem a Assembleia da República.

ARTIGO 8

O Deputado tem direito ao décimo terceiro vencimento quando for declarado vigente pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 9

São revogadas todas as disposições que contrariem a presente Resolução.

ARTIGO 10

A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 12 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 39/2006

de 29 de Dezembro

Tendo apreciado o Plano Económico e Social para 2007, e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Plano Económico e Social para 2007.

Art. 2. Na implementação do Plano Económico e Social para 2007, o Governo deve ter em consideração as recomendações constantes dos pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho sobre o assunto.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 40/2006

de 29 de Dezembro

O Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2006, define no quadro de desenvolvimento de um funcionamento programático e com objectivos legislativos definidos, que seja determinado o período de férias parlamentares.

Convindo definir o período em que tais férias devam ter lugar a Assembleia da República nos termos do artigo 182 da Constituição da República determina:

Artigo 1. É definido como período de férias parlamentares, o mês de Janeiro de cada ano.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

CONSELHO COORDENADOR DE RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E HABITAÇÃO

Resolução n.º 1/2006

de 29 de Dezembro

O artigo 1 da Resolução n.º 45/2005, de 29 de Dezembro, do Conselho de Ministros, reactivou o Conselho Coordenador do Recenseamento Geral da População e Habitação (CCRGPH), órgão directivo do Recenseamento Geral da População e Habitação.

Com objectivo de simplificar e coordenar o processo do III Recenseamento Geral da População e Habitação de 2007 (III RGPH) ao nível das províncias, importa reactivar os Conselhos Coordenadores do Recenseamento a nível provincial.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11 da Lei n.º 12/97, de 31 de Maio, o Conselho Coordenador do Recenseamento Geral da População e Habitação, determina:

Artigo 1. É reactivado o Conselho Coordenador do Recenseamento a nível provincial, presidido pelo Governador Provincial e que integra ainda os Directores Provinciais e o Delegado Provincial do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2. O Conselho Coordenador do Recenseamento a nível provincial tem como funções:

- a) Dirigir e coordenar o processo do recenseamento em todas as fases e assegurar a todos os níveis, a contribuição das diversas estruturas;
- b) Emitir orientações às estruturas subordinadas e garantir a sua implementação.

Art. 3. As despesas relativas à direcção, expediente, propaganda, execução, incluindo meios de transporte, subsídios de deslocação, publicação dos resultados, serviços especializados e salários do pessoal directamente envolvidos nas estruturas referidos nos pontos anteriores serão custeados por verbas inscritas no Orçamento do III RGPH.

Publique-se.

Maputo, 26 de Dezembro de 2006.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

Preço — 3,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE